

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000507/2017**

OBJETO: a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para execução de atividade de planejamento, operacionalização e administração do Centro de Artes Marciais Sarah Meneses, localizado nesta capital, visando disseminar a prática esportiva do judô e *Taekwondo* como instrumento de aprimoramento da disciplina, da melhoria da qualidade de vida e da formação de bons cidadãos, entre jovens e adolescentes alunos da rede estadual de ensino.

DATA: 18/09/2017.

HORÁRIO: 10h20min

LOCAL: Centro Administrativo - Secretaria de Estado da Educação - Bloco D/F – 1º andar - Sala da Superintendência de Gestão.

Às 10h20min do dia 18 de setembro do corrente ano, na Sala de reunião da Superintendência de Gestão, na Secretaria de Estado da Educação, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público, composta dos seguintes membros: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha (Presidente), Francisco Saraiva de Sousa (Servidor efetivo), Luzia Fernandes do Nascimento e Suellen Nascimento da Paz, para realizarem a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas do Edital do Chamamento Público supracitado. A seguir, foi aberto o envelope da única participante: **Associação Judô Expedito Falcão – AJEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464869/0001-40. Do exame da proposta constante no envelope, seguindo a tabela de pontuação e os critérios de julgamento previstos na Tabela 2 do Edital, deliberaram os membros da Comissão de Seleção nos termos que adiante seguem:

I. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br

Julgamento do critério A: O estabelecimento de metas diz respeito aos objetivos que se pretende atingir ao longo e no final da execução do objeto da parceria. As ações são os instrumentos previstos como meio para se atingir as metas. Os indicadores dizem respeito aos meios objetivos para verificar se as metas foram ou estão sendo atingidas.

Nesse sentido, verificou-se que a proponente não estabeleceu as metas para a execução do objeto da parceria, não distinguindo o que é meta e ações dentro do objeto proposto no Edital. Inclusive, verifica-se nitidamente certa confusão entre metas e ações por parte da entidade.

Como já enfatizado, a Meta é a definição daquilo que se pretende atingir de forma específica, em termos quantitativos e com prazo determinado, dentro da realidade que se propõe enfrentar, sendo as ações os meios pelos quais as metas são alcançadas.

Quanto aos indicadores que aferirão o cumprimento das ações, analisou-se que os mesmos se mostraram satisfatórios dentro do trabalho que a proponente deseja realizar.

Pontuação Obtida: 2,0

2. (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

Julgamento do Critério B: A construção do Centro de Artes Marciais Sarah Menezes faz parte da política educacional do Estado do Piauí, através da Secretaria de Educação, de disseminação da prática esportiva como instrumento de aprimoramento da disciplina educacional, da melhoria da qualidade de vida e da formação de bons cidadãos.

O objetivo da política e da parceria a ser celebrada tem como referência o esporte na perspectiva social e educacional, conforme se extrai da justificativa e da grande maioria dos objetivos previstos no Edital do Chamamento Público. Nesse sentido, a prática das modalidades esportivas objeto do edital em comento e as competições previstas na proposta apresentada devem ter um sentido educativo e não simplesmente uma reprodução de competições de alto nível. A prática esportiva deve ter como objetivo a educação social, servindo, assim, como instrumento essencial no desenvolvimento de personalidades e indispensável no processo de emancipação dos jovens e adolescentes.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil

Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br

Verificou-se no bojo da proposta apresentada, que a entidade proponente não deixou claro o direcionamento do seu trabalho pautado nos objetivos da política que se pretende desenvolver. No item 2 da proposta apresentada, a entidade proponente coloca como relevantes serviços prestados à comunidade a conquista de títulos em níveis nacional e internacional, com destaque para alguns campeonatos conquistados.

Obviamente que tais resultados não devem ser olvidados na avaliação da capacidade técnico-operacional da entidade proponente, porém, no que se refere aos objetivos da política, a proposta deveria pautar-se na função precípua da política proposta que é a prática esportiva em sentido educacional, visando a sociabilidade, o amadurecimento emocional e psicomotor do indivíduo favorecendo o aprendizado do saber repartir, do organizar, do liderar, do persistir e do ser responsável. Além disso, objetiva-se, ainda, o combate à evasão escolar, através do fortalecimento dos valores e significados da educação e, em especial, da escola.

Se em função do projeto proposto surgir algum talento ou futuros campeões, isso deve ser consequência do objetivo maior que se propõe atingir, como já enfatizado, não o fim específico colimado.

Pontuação Obtida: 1,0

3. (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta – item 2 da Proposta.

Julgamento do Critério B: o diagnóstico da realidade constitui-se de uma descrição do cenário local relacionado ao tema objeto do Edital e para demonstrá-lo o ideal seria que a entidade proponente se valesse de dados e informações oficiais, como as oferecidas pelo IBGE ou por outros institutos de pesquisa que publicam resultados, ou até mesmo os dados que dispõem as Gerências Regionais de Educação sobre as taxas de evasão e reprovação dos alunos das escolas da rede pública de ensino, demonstrando que as metas se relacionam com o enfrentamento da realidade e as ações propostas são coerentes com o cenário que se apresenta.

No entanto, a entidade proponente limitou-se a traçar um perfil de todo o trabalho realizado no decorrer de sua existência, apontando experiências, projetos e parcerias celebradas desde a sua fundação. Verificou-se que apenas palidamente a entidade mencionou a necessidade de inclusão de classes menos

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br



6

2

favorecidas na prática do esporte, sem fazer referência à realidade do público que será atendido pelo projeto.

Pontuação Obtida: 0,5

4. (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.

Julgamento do Critério D: A Proponente respeitou o valor de referência para execução do projeto, nos termos da Cláusula 9 e 9.2 do Edital, em montante menor ao estabelecido. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência, o que credencia a entidade ao valor máximo na avaliação do critério ora avaliado.

Pontuação Obtida: 1,00

5. (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Julgamento do Critério E: Infere-se da proposta apresentada que a entidade proponente possui experiência na gestão de atividade e na execução de projetos semelhantes ao objeto da parceria que se pretende firmar, por meio de parcerias já celebradas com órgãos da administração pública (FUNDESPI e Prefeitura Municipal de Teresina) e com ente paraestatal (SESC). Nesse sentido, a entidade concorrente atingiu o grau pleno de capacidade técnico-operacional exigido no edital.

Pontuação Obtida: 2,00

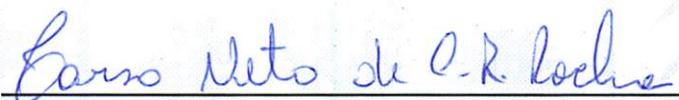
II. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo como fulcro os critérios previstos no Edital, deliberou por decisão unânime em **JULGAR** como sendo apta a **Associação Judô Expedito Falcão – AJEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464869/0001-40, para celebrar Termo de Colaboração com o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado

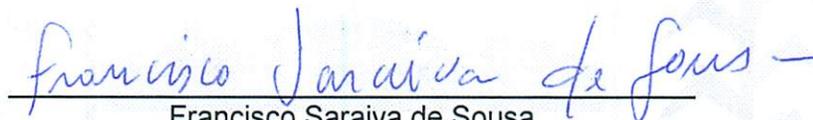
da Educação, com **PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA DE 6,5**.

O presente resultado preliminar será publicado no sítio da Secretaria de Educação, iniciando, a partir daí, o prazo para recurso, nos termos do edital. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão e, *incontinenti*, lavrou-se a presente Ata que, lida, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público.

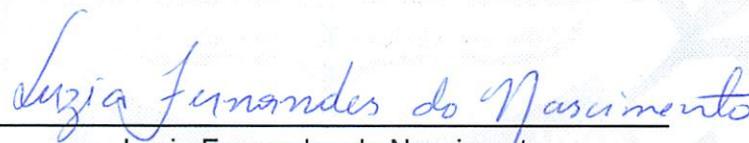
Teresina, 18 de setembro de 2017.



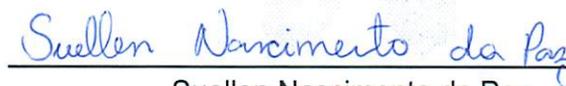
Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha
Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público



Francisco Saraiva de Sousa
Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público



Luzia Fernandes do Nascimento
Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público



Suellen Nascimento da Paz
Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público